



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 130/2011

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social o núcleo **VILA DÉBORA** localizado às margens da Rodovia BR-101, Km 166,100, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

**Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

**Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

**Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

**Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 130/2011

*Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,*

*FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

***Artigo 1º** - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o núcleo **VILA DÉBORA**, localizado às margens da Rodovia BR-101, Km 166,100.*

***Artigo 2º** - O levantamento teve origem nos marcos geodésicos (M-34)N-7371285, 835m E-434736,286m e (M-35)N-7371327,615m E-433975,170m, datum SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, cuja descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 0**, localizado as margens da faixa de domínio(D.E.R.) e está aproximadamente no Km 166,100. Do **Ponto 0**, segue-se rumo ao norte, com rumo NE 24°22'31” e distância de 13,99metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda a quem de direito e a direita com área em descrição. Do **Ponto 1**, segue-se o deflete a esquerda, com rumo NE 14°08'44” e distância de 23,86metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 11°33'28” e distância de 32,96metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 3**, deflete-se a direita, com rumo SE 60°04'01” e distância de 100,96metros, atinge-se o **Ponto 4**,confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a direita, com rumo SE 50°02'27” e distância de 97,04metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 4°39'31” e distância de 16,36metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a direita, com rumo SE 49°40'31” e distância de 167,34metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 46°50'42” e distância de 34,70metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a direita, com rumo SE 42°19'53” e distância de 59,32metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a direita, com rumo SW 48°11'32” e distância de 51,79metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a quem de direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 08°36'31” e distância de 25,89metros, atinge-se*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 130/2011

o **Ponto 11**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a quem de direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 83°46'34" e distância de 91,84metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, com rumo SE 11°31'40" e distância de 82,56metros. atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 13**, deflete-se a direita, com rumo SW 82°54'27" e distância de 49,56metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Tijucas. Do **Ponto 14**, deflete-se a direita, com rumo SW 89°21'06" e distância de 75,64metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Tijucas. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, com rumo NW 72°22'03" e distância de 18,42metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a Rua Tijucas e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 16**, deflete-se a direita, com rumo NW 58°55'46" e distância de 34,48metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a Rua Tijucas e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 17**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 75°56'16" e distância de 73,98metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a Rua Tijucas e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 18**, deflete-se a direita, com rumo NW 17°25'41" e distância de 40,32metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.). Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 23°41'03" e distância de 24,37metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.) e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 20**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 33°10'40" e distância de 40,09metros. atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.) e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 38°49'34" e distância de 61,02metros, atinge-se o **Ponto 22**. Do **Ponto 22**, deflete-se a direita, com rumo NW 35°20'07" e distância de 71,53metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.). Do **Ponto 23**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 36°23'15" e distância de 32,50metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.) e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 24**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 40°26'11" e distância de 23,62metros. atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.) e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 25**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 44°34'48" e distância de 26,59metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a faixa de domínio(D.E.R.). A área descrita perfaz um total de 57562,44metros quadrados e um perímetro de 1319,97metros.

**Artigo 3º** Os terrenos não edificados situados no perímetro e no entorno desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

*Nº 130/2011*

*implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

*Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 18 de março de 2011.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 03/2011*

SAJUR/SEHAB/nsa